



LEI



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3151, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

**“Declara como Patrimônio Cultural
Imaterial ‘A LAVAGEM DO AREAL,
MIRADOURO E ESTRADA DE FERRO’,
no âmbito do Município de Cruz das Almas
e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Cruz das Almas, Bahia, a “LAVAGEM DO AREAL, MIRADOURO e ESTRADA DE FERRO”, a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de fevereiro nos bairros Areal, Miradouro e Estrada de Ferro.

Parágrafo Único – A Lavagem do Areal, Miradouro e Estrada de Ferro, que se refere a esta Lei, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cruz das Almas, Bahia.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Cruz das Almas, Bahia, procederá aos registros necessários após a publicação desta Lei.;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 30 de outubro de 2025

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria do Vereador
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES”